



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido da empresa **LELO SERRALHERIA LTDA -ME, CNPJ nº 09.660.637/0001-89** para o fim de que seja autorizada a Escrituração definitiva do imóvel sem restrições, do lote nº 4, subdivisão do lote 73-A/3/3/4/REM, com área 4.198,78m², situado no Nucleo Afonso Camargo, o qual foi alienado através da lei 075/2009, em favor desta, sem a observância de quaisquer encargos da Lei do PRODEA, haja vista que a empresa em questão já cumpriu com todos os requisitos e encargos descritos nos termos do artigo 11 da citada Lei Municipal, conforme documentos em anexo.

Cumpre-nos esclarecer ainda que a presente alienação **NÃO SE ENQUADRA** nas vedações instituídas pelo Art. 73, § 10 da Lei 9504/97, tendo em vista que o PRODEA foi criado pela Lei Municipal 09/2002, e encontra-se em execução orçamentária e administrativa desde a vigência da referida lei, sem exceção.

Outrossim, nos termos no Art. 73, § 10, *in fini*, caberá ao Ministério Público Estadual, caso entenda necessário, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

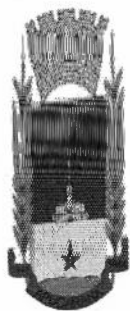
SMJ. é o Parecer

Apucarana, 31 de julho de 2020.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



69

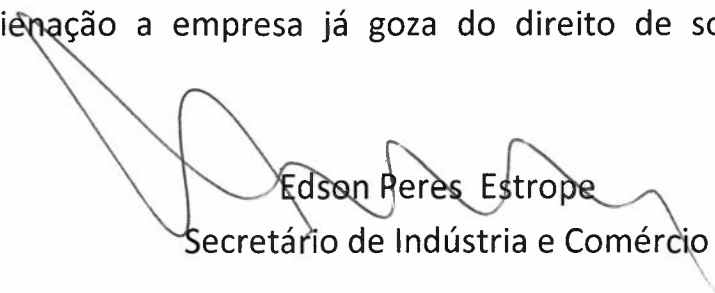
Apucarana, 30 de janeiro de 2020.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, visitamos a empresa "LELO SERRALHERIA LTDA-ME, com o CNPJ nº 09660637/0001-89, a qual está requerendo escritura pública definitiva lote 04, subdivisão do lote 73-A/3/3/4-REM, da Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 4.198,78 m², conforme lei nº 075/09.

O motivo da visita foi de verificar se a empresa está funcionando normalmente, o que ficou constatado conforme fotos em anexo.

Sendo assim, pelo fato da empresa existir desde 2008, ter recebido o terreno em alienação em 2009, ter cumprido a missão a que se comprometeu e estar funcionando até os dias de hoje, sou de parecer favorável a que a mesma seja atendida em sua reivindicação, uma vez que pelo tempo de alienação a empresa já goza do direito de solicitar a referida escritura.


Edson Peres Estrope
Secretário de Indústria e Comércio



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



"COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

Ata de Reunião e de Deliberação **NR. 003/2019**

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento da empresa **"LELO SERRALHERIA LTDA - ME"**, CNPJ Nº 09.660.637/0001-89, tendo como responsáveis o Sr. Laercio Aguilar de Abreu, CPF nº 501.472.779-49, e Flavia Roberta Vicente Aguilar, CPF nº 669.598.539-15, protocolado sob o número **040371/2017 – SEINC** – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

- a) A empresa já funciona desde 01.07.2008, hoje conta com 03 funcionários.
- b) Foi beneficiada através de doação pela lei 075/09 com lote de terra 04, subdivisão do lote 73-A/3/3/4/Rem com área de 4.198,78 m² - Núcleo Residencial Afonso Camargo.
- c) Solicita autorização para escriturar e registrar sem restrições, por ter cumprido todas as exigências cabíveis.

O processo operacional e objeto social da empresa:

25.42-0-00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
33.19-8-00 – manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

- d) A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei.

DELIBERAMOS

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, **considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público**, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual **somos de parecer favorável:**

- a) De que esta empresa seja atendida em sua solicitação;
- b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja **submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.**

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 06 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Sílvia Lucia Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

Certidão de Inteiro Teor Nº 110271/2020
CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 50.003, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

APUCARANA - PR

MATRÍCULA

50.003

FICHA

1

Apucarana, de de 20

Apucarana, 13 de Julho de 2020

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.04 (quatro), com a área de 4.198,78m², subdivisão do Lote de Terras sob nr. 73-A/3/3/4/REM, da planta da GLEBA PATRIMÔNIO APUCARANA, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com os Lotes 01, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 22 do Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, com 128,20 metros; A Leste, com a Rua Guapuruvú, com 26,98 metros; Ao Sul, com o Lote 73-A/REM-1, com 108,33 metros; A oeste, com o Lote 03, com 48,82 metros.

PROPRIETÁRIO(S): MUNICIPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno..

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 12.630 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL:

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada



CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1.973.
Apucarana, 17 SET 2020

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº QvDOh . QwKvM . a7mJ8, Controle: soRvD . oFYox
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS*

Certidão da Matrícula nº:50.003
Impresso em: 17/09/2020 08:56:11

Página 1/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA-PR.

LELO SERRALHERIA LTDA - ME, sociedade empresária limitada, optante pelo Simples Nacional, estabelecida em Apucarana-PR, à Rua Marfim nº 233 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-340, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.637/0001-89, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. FLÁVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Apucarana-PR, à Rua Ibisco nº 209 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.880.757-7 SSP-PR e do CPF nº 669.598.539-15, vem REQUERER de Vossa Excelência, OUTORGA DE ESCRITURA do Lote de Terras nº 04 Subdivisão do Lote 73-A/3/3/4/REM, da Gleba Patrimônio de Apucarana, com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

O requerente em 06 de maio de 2009 (06/05/2009), nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, adquiriu do MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ nº 75.771.253/0001-68, o LOTE DE TERRAS Nº 04 – SUBDIVISÃO DO LOTE 73-A/3/3/4/REM – GLEBA PATRIMÔNIO DE APUCARANA, COM ÁREA DE 4.198,78 M², conforme Lei de Autorização de Alienação nº 075/09 e Lei nº 09/02 do PRODEA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.049,69 (um mil e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Os requisitos previstos na cláusula 6ª do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e venda, bem com os previstos na Lei Municipal nº 009/2002 do PRODEA e Lei nº 075/2009 (Autorização de Alienação do Imóvel), foram todos implementados, fazendo jus o requerente à outorga da escritura definitiva do referido imóvel, por parte do Município de Apucarana-PR.

Ante o Exposto, requer de Vossa Excelência, que seja outorgada a ESCRITURA PÚBLICA do LOTE DE TERRAS Nº 04 – SUBDIVISÃO DO LOTE 73-A/3/3/4/REM – GLEBA PATRIMÔNIO DE APUCARANA, COM ÁREA DE 4.198,78 M2, à empresa adquirente LELO SERRALHERIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.660.637/0001-89, para o que junta documentos.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Apucarana (PR), 02 de Outubro de 2017.



LELO SERRALHERIA LTDA – ME
Flávia Roberta Vicente Aguilar
Sócia-Administradora



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

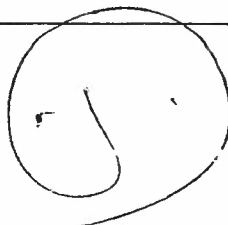
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como Promitente Vendedor – **O MUNICÍPIO de Apucarana**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração no Centro Cívico José de Oliveira Rosa número 25, nesta cidade, CNPJ/MF 75.771.253/0001-68, neste ato representado por seu ilustre **Prefeito Sr. João Carlos de Oliveira** e de outro lado como Compromissário(A) Comprador(A) **“LELO SERRALHERIA LTDA”**, inscrita no CNPJ nº 09.660.637/0001-89, neste ato representada pelo senhor **“Laércio Aguilar de Abreu”** resolvem de comum acordo, isentos de quaisquer vícios e/ou constrangimentos, pactuar a presente compra e venda nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª. - O Promitente se compromete a alienar o terreno **“Lote 04 – subdivisão do lote 73-A/3/3/4/Rem - Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 4.198,78 m², conforme Lei de autorização de alienação nº 075/09 e Lei nº 09/02 do PRODEA, pelo preço certo de R\$-1.049,69 (Hum Mil e quarenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 4º e artigo 5º do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana.** Fica estipulado o pagamento do valor até o dia 30 de Junho de 2009 em local indicado no boleto. Após o vencimento incidirá multa moratória de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido e, transcorridos 30 dias de atraso, haverá correção monetária da parcela pela variação da TR (taxa referencial) mensal.

Cláusula 2ª. - O Compromissário declara-se habilitado ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana-PRODEA, nos termos da Lei nº 009/02 de 25.03.02 e regulamentada pelos Decretos nº 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03. Fica automaticamente distratado o presente instrumento de compra e venda não cumprindo as exigências da Lei nº 009/02 de 25.03.2002 pelo Compromissário, perdendo o mesmo em favor da Municipalidade, a parcela até então paga.

Cláusula 3ª. - Impostos e taxas devidos conforme legislação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana-PRODEA.

Cláusula 4ª - A presente compra e venda é feita em caráter irrevogável e irretratável para todos os fins de direito, ressalvado a hipótese de inadimplência e na hipótese de rescisão inserida na cláusula 2ª. deste instrumento, hipótese esta que acarretam automática rescisão do presente contrato, obrigando herdeiros e/ou sucessores ao seu fiel e integral cumprimento, para todos fins de direitos.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Cláusula 5ª. – O compromissário se obriga a, no prazo de 05(cinco) anos a contar da assinatura deste instrumento, não ceder, emprestar, transferir, alienar ou locar o imóvel objeto da presente transação, sob pena de rescisão contratual e perda da parcela paga até a data da constatação.

Cláusula 6ª. - O Compromissário, nos termos da Lei Municipal 009/2002, se obriga a:

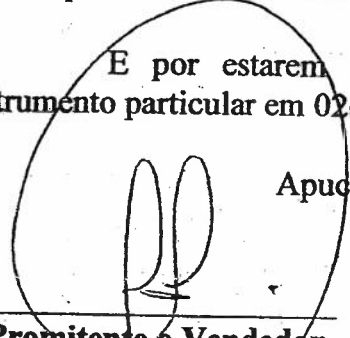
- a) Iniciar a construção no imóvel no prazo de 06 meses, contados da data da destinação, devendo concluí-la no prazo de 02(dois) anos, conforme área mínima de construção determinada previsto na Legislação do PRODEA;
- b) Manter-se na atividade econômica proposta, salvo anuência do poder Legislativo.

Cláusula 7ª. - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

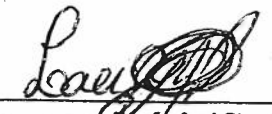
Cláusula 8ª. – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Apucarana-Paraná, para dirimir eventuais questões acerca do presente contrato.

E por estarem assim, justos e os contratados, assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Apucarana, 06 de Maio de 2009.

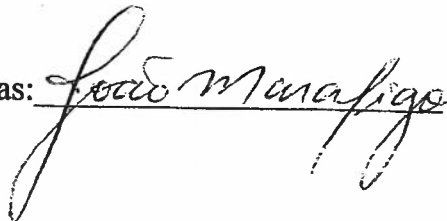


Promitente e Vendedor
João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal de Apucarana



Compromissário/Comprador
Laércio Aguilar de Abreu
LELO SERRALHERIA LTDA

Testemunhas:





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 075/09

PUBLICADO NO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO.

EDIÇÃO Nº 22

de 04 a 08/05/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **LELO SERRALHERIA LTDA**, os incentivos previstos na Lei nº. 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóveis à empresa **LELO SERRALHERIA LTDA** - CNPJ 09.660.637/0001-89, na conformidade da Lei nº. 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos nº. 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote 04, subdivisão lote 73-A/3/3/4/REM com área de 4.198,78m², de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº. 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 06 dias do mês de maio de 2009


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LELO SERRALHERIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

LAERCIO AGUILAR DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Apucarana – PR, à Rua Ibisco nº209 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.249.672-5 SSP-PR e do CPF nº 501.472.779-49 e **FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Apucarana – PR, à Rua Ibisco nº209 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº4.880.757-7 SSP-PR e do CPF nº669.598.539-15, resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade girará sob o nome empresarial de “**LELO SERRALHERIA LTDA**”, tendo sua sede e foro, nesta cidade de Apucarana – PR, à Rua Marfim nº225 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-340.

CLÁUSULA SEGUNDA: o prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Julho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: a sociedade terá por objeto social os ramos de: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO.**

CLÁUSULA QUARTA: o capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

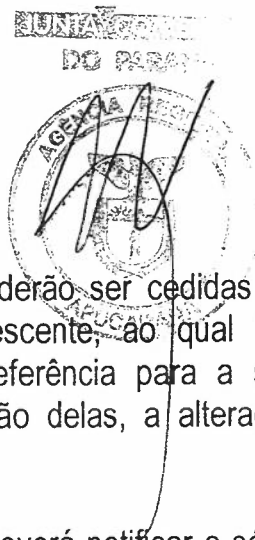
01)- **LAERCIO AGUILAR DE ABREU**, 15.000 (quinze mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma; no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

02)- **FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

LELO SERRALHERIA LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA: as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: o sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: a sociedade será administrada individualmente pelos sócios na qualidade de administradores, aos quais competem o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA: ficam investidos na função de *administradores* da sociedade os sócios **LAERCIO AGUILAR DE ABREU e FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA: os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: declaram os sócios administradores não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

uf.

LELO SERRALHERIA LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: a retirada, exclusão, falência, insolvência, morte, interdição ou declaração de incapacidade de qualquer sócio, assim como a unipessoalidade na titularidade das quotas do capital social não implicarão na dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, a sociedade prosseguirá em suas atividades, podendo as respectivas quotas do sócio que se retira, excluído, falido, insolvente, morto, interditado ou declarado incapaz, serem adquiridas pela sociedade, através de redução do capital social, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos(s) sócio(s) remanescente(s), pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal finalidade, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem juros, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

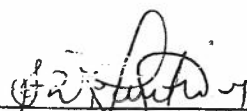
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: fica eleito o foro de Apucarana-PR, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

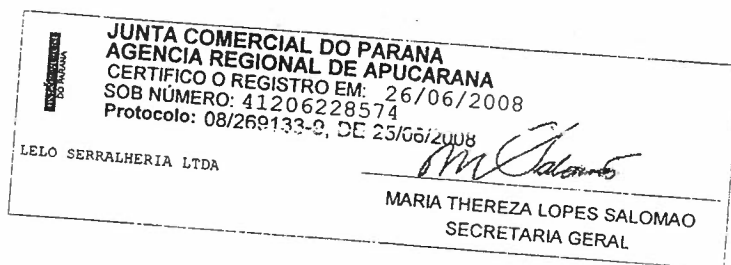
Apucarana (PR), 25 de Junho de 2008.



LAERCIO AGUILAR DE ABREU



FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR



LELO SERRALHERIA LTDA ME

CNPJ Nº 09.660.637/0001-89

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LAERCIO AGUILAR DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Apucarana – PR, à Rua Ibisco nº209 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.249.672-5 SSP-PR e do CPF nº 501.472.779-49 e **FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Apucarana – PR, à Rua Ibisco nº209 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº4.880.757-7 SSP-PR e do CPF nº669.598.539-15, sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome comercial de **LELO SERRALHERIA LTDA ME**, com sede e foro no município e comarca de Apucarana-PR, à Rua Marfim nº225 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-340, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206228574, por despacho em sessão de 26/06/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar o seu contrato social primitivo, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica alterado o endereço da empresa para a Rua Marfim nº233 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-340 – Apucarana-PR.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

LELO SERRALHERIA LTDA ME

CONTRATO SOCIAL

LAERCIO AGUILAR DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Apucarana – PR, à Rua Ibisco nº209 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.249.672-5 SSP-PR e do CPF nº 501.472.779-49 e **FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Apucarana – PR, à Rua Ibisco nº209 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº4.880.757-7 SSP-PR e do CPF nº669.598.539-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome comercial de **LELO SERRALHERIA LTDA ME**, com sede e foro no município e comarca de Apucarana-PR. à Rua Marfim nº 233 – Núcleo Habitacional Afonso

LELO SERRALHERIA LTDA ME
CNPJ Nº 09.660.637/0001-89
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Alves de Camargo, CEP: 86803-340, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206228574, por despacho em sessão de 26/06/2008, regida pela Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade gira sob o nome empresarial de "**LELO SERRALHERIA LTDA ME**", tendo sua sede e foro, nesta cidade de Apucarana – PR, à Rua Marfim nº233 – Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-340.

CLÁUSULA SEGUNDA: a sociedade tem como objeto social os ramos de: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: o capital social, subscrito e integralizado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído aos sócios quotistas:

	QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
01	LAÉRCIO AGUILAR DE ABREU	15.000	R\$ 15.000,00
02	FLÁVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR	10.000	R\$ 10.000,00
	TOTAIS	25.000	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA: a sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: ficam investidos na função de *administradores* da sociedade os sócios **LAERCIO AGUILAR DE ABREU e FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: o sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou

LELO SERRALHERIA LTDA ME
CNPJ Nº 09.660.637/0001-89
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

em maior prazo a critério da sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: a sociedade será administrada individualmente pelos sócios na qualidade de administradores, aos quais competem o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: declaram os sócios administradores não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: a retirada, exclusão, falência, insolvência, morte, interdição ou declaração de incapacidade de qualquer sócio, assim como a unipessoalidade na titularidade das quotas do capital social não implicarão na dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, a sociedade prosseguirá em suas atividades, podendo as respectivas quotas do sócio que se retira, excluído, falido, insolvente, morto, interditado ou declarado incapaz, serem adquiridas pela sociedade, através de redução do capital social, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos(s) sócio(s) remanescente(s), pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal finalidade, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem juros, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial.



LELO SERRALHERIA LTDA ME
CNPJ Nº 09.660.637/0001-89
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: a sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

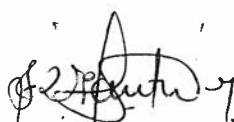
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: fica eleito o foro de Apucarana-PR, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana (PR), 25 de Fevereiro de 2011



LAERCIO AGUILAR DE ABREU



FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR



1

LELO SERRALHERIA LTDA - ME
CNPJ nº 09.660.637/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LAERCIO AGUILAR DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/06/1960, natural de Bilac/SP, residente e domiciliado em Apucarana - PR, à Rua Ibisco nº209 - Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.249.672-5 SSP-PR, expedida em 01/07/1980 e do CPF nº 501.472.779-49 e **FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 30/09/1970, natural de Apucarana/PR, residente e domiciliada em Apucarana - PR, à Rua Ibisco nº209 - Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº4.880.757-7 SESP-PR, expedida em 16/12/1986 e do CPF nº669.598.539-15, sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **LELO SERRALHERIA LTDA - ME**, com sede e foro no município e comarca de Apucarana-PR, à Rua Marfim nº233 - Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-340, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41206228574, por despacho em sessão de 26/06/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.660.637/0001-89, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar o seu contrato social primitivo e alteração posterior, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica alterado o endereço da empresa para a Rua Guapuruvu nº 698 - Parque Bela Vista, CEP: 86803-000 -Apucarana-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

LELO SERRALHERIA LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAERCIO AGUILAR DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/06/1960, natural de Bilac/SP, residente e domiciliado em Apucarana - PR, à Rua Ibisco nº209 - Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.249.672-5 SSP-PR, expedida em 01/07/1980 e do CPF nº 501.472.779-49 e **FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 30/09/1970, natural de Apucarana/PR, residente e domiciliada em Apucarana - PR, à Rua Ibisco nº209 - Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo, CEP: 86803-350, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº4.880.757-7 SESP-PR, expedida em 16/12/1986 e do CPF nº669.598.539-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2017 14:41 SOB Nº 20175466971.
PROTOCOLO: 175466971 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703165345. NIRE: 41206228574.
LELO SERRALHERIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LELO SERRALHERIA LTDA – ME
CNPJ nº 09.660.637/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

limitada, que gira sob o nome empresarial de **LELO SERRALHERIA LTDA ME**, com sede e foro no município e comarca de Apucarana-PR, à Rua Guapuruvu nº 698 – Parque Bela Vista, CEP: 86803-000 -Apucarana-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41206228574, por despacho em sessão de 26/06/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.637/0001-89, regida pela Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade gira sob o nome empresarial de **LELO SERRALHERIA LTDA - ME**, tendo sua sede e foro, nesta cidade de Apucarana – PR, à Rua Guapuruvu nº 698 – Parque Bela Vista, CEP: 86803-000 - Apucarana-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: a sociedade tem como objeto social os ramos de: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: o capital social, subscrito e integralizado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído aos sócios quotistas:

	QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
01	LAÉRCIO AGUILAR DE ABREU	15.000	R\$ 15.000,00
02	FLÁVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR	10.000	R\$ 10.000,00
	TOTAIS	25.000	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA: a sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: ficam investidos na função de *administradores* da sociedade os sócios **LAERCIO AGUILAR DE ABREU** e **FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR**, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2017 14:41 SOB Nº 20175466971.
 PROTOCOLO: 175466971 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703165345. NIRE: 41206228574.
 LELO SERRALHERIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 16/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LELO SERRALHERIA LTDA – ME
CNPJ nº 09.660.637/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: o sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério da sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: a sociedade será administrada individualmente pelos sócios na qualidade de administradores; aos quais competem o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: declaram os sócios administradores não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: a retirada, exclusão, falência, insolvência, morte, interdição ou declaração de incapacidade de qualquer sócio, assim como a unipessoalidade na titularidade das quotas do capital social não implicarão na dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, a sociedade prosseguirá em suas atividades, podendo as respectivas quotas do sócio que se retira, excluído, falido, insolvente, morto, interditado ou declarado incapaz, serem adquiridas pela sociedade, através de redução do capital social, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos(s) sócio(s) remanescente(s), pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal finalidade, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem juros, vencendo-se a primeira



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2017 14:41 SOB Nº 20175466971.
PROTOCOLO: 175466971 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703165345. NIRE: 41206228574.
LELO SERRALHERIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LELO SERRALHERIA LTDA - ME
CNPJ nº 09.660.637/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica eleito o foro de Apucarana-PR, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana (PR), 01 de Agosto de 2017.



LAERCIO AGUILAR DE ABREU



FLAVIA ROBERTA VICENTE AGUILAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2017 14:41 SOB Nº 20175466971.
PROTOCOLO: 175466971 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703165345. NIRE: 41206228574.
LELO SERRALHERIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APUCARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número: 13172

Nome Fantasia: LELO SERRALHERIA

Razão Social: LELO SERRALHERIA LTDA - ME

CNPJ: 09.660.637/0001-89

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias - Exerce no endereço

Atividade (CNAE) 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias,
3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Município: Apucarana **Endereço:** RUA GUAPURUVU, 698, PARQUE BELA VISTA

CEP: 86803000

Local e data: Apucarana, quinta, 14 de setembro de 2017

Vencimento: domingo, 31 de dezembro de 2017

SECRETARIO DA FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: **17GJLKT9UD**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LILIAN GISELE SERENA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.660.637/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/2008
NOME EMPRESARIAL LELO SERRALHERIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LELO SERRALHERIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GUAPURUVU	NÚMERO 698	COMPLEMENTO	
CEP 86.803-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE BELA VISTA	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIAVICENTEAGUILAR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3423-4817 / (43) 3033-4817	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/10/2017** às **09:35:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Sílvia Lucia Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

Certidão de Inteiro Teor N° 1026612017
CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 12.630,
conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 02 - REGISTRO
GERAL

MATRÍCULA
12.630

FICHA
1-um

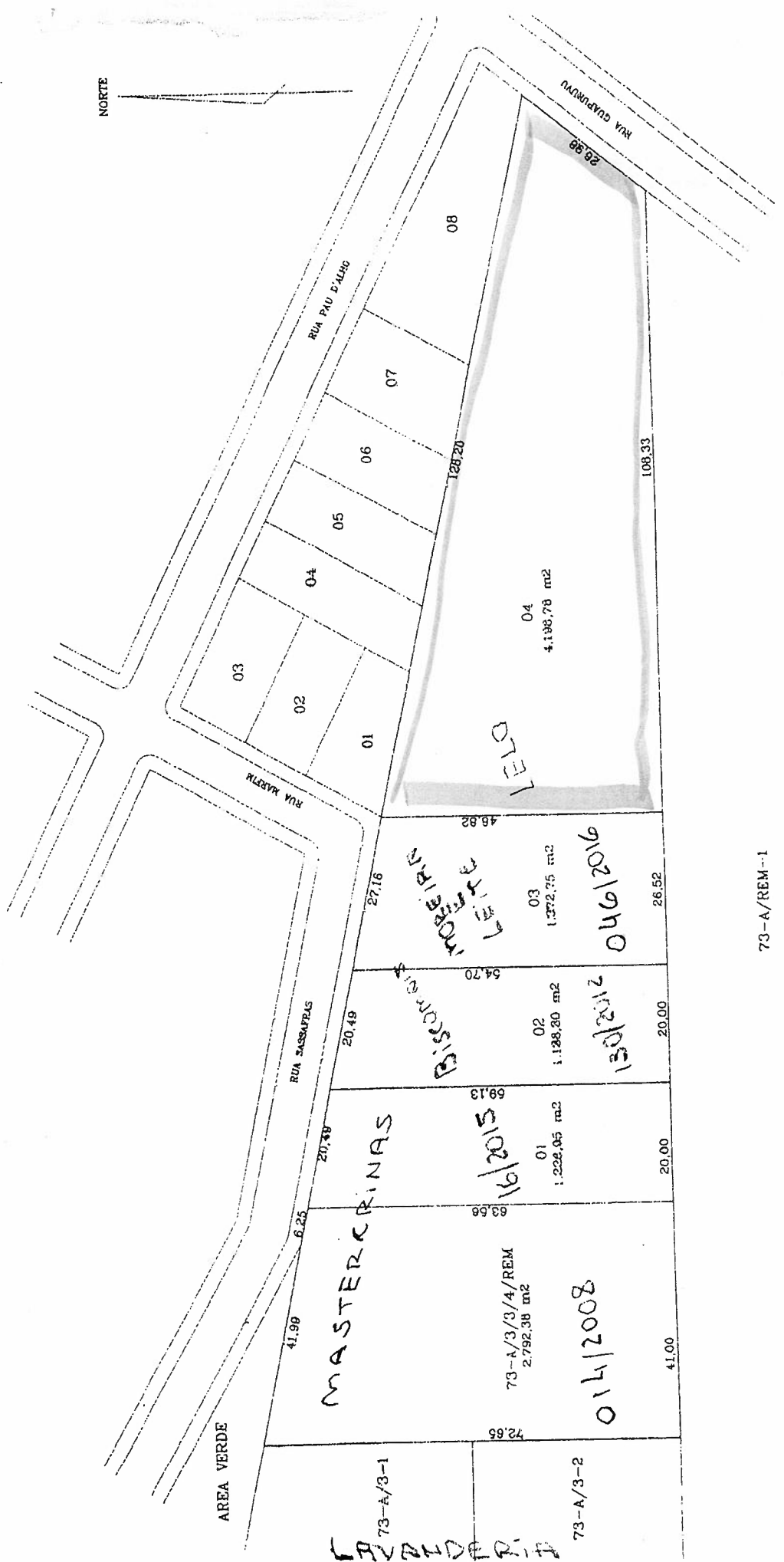
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR.

Apucarana, 22 de junho de 1988

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.73-A/3/3/4/REM, com a área total de 10.729,16 m2., da planta da Gleba Patrimônio Apucarana, do quadro urbano, destacado do Lote nr.73-A, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa com o lote nr.23(área verde nr.03), seguiu-se - pelo alinhamento predial da Rua Sassafras e com os lotes 1,4,5,6,7 e 8, da Quadra 22, seguiu-se no rumo NW 66º05'39" SE com 238,33metros, até outro - marco. Deste marco seguiu-se pelo Alinhamento Predial da Rua Guapuruvú, rumo NE 49º57'11" SW com 26,98metros, até outro marco. Deste seguiu-se confrontando com o lote 73-A/REM-1, no rumo SE 78º35'05" SE com 215,85metros, até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com os lotes 73-A/3-2 e 73-A/3-1, com 72,65metros, até o marco ponto de partida.

PROPRIETÁRIA: O MUNICÍPIO DE APUCARANA, com sede nesta cidade, CGC/MF.75.771.253/0001-68, pessoa jurídica de direito público interno;

TIT:ANT: Matrículas nrs.10.445, 10.446, 10.447, 10.448, 10.449, 10.450, 10.451, 10.452, 10.453, 10.454, 10.455, 10.456, 10.457, 10.458, 10.459, 10.460, 10.461, 10.462, 10.463, 10.464, 10.465, 10.466, 10.467, 10.468, 10.469, 10.470, 10.471, 10.472, 10.473, 10.474, 10.475, 10.476, 10.477, 10.478, 10.479, 10.480, 10.481, 10.482, 10.483, 10.484, 10.485, 10.486, 10.487, 10.488, 10.489, 10.490, 10.491, 10.492, 10.493, 10.494, 10.495, 10.496, 10.497, 10.498, 10.499, 10.500, 10.501, 10.502, 10.503, 10.504, 10.505, 10.506, 10.507, 10.508, 10.509, 10.510, 10.511, 10.512, 10.513, 10.514, 10.515, 10.516, 10.517, 10.518, 10.519, 10.520, 10.521, 10.522, 10.523, 10.524, 10.525, 10.526, 10.527, 10.528, 10.529, 10.530, 10.531, 10.532, 10.533, 10.534, 10.535, 10.536, 10.537, 10.538, 10.539, 10.540, 10.541, 10.542, 10.543, 10.544, 10.545, 10.546, 10.547, 10.548, 10.549, 10.550, 10.551, 10.552, 10.553, 10.554, 10.555, 10.556, 10.557, 10.558, 10.559, 10.560, 10.561, 10.562, 10.563, 10.564, 10.565, 10.566, 10.567, 10.568, 10.569, 10.570, 10.571, 10.572, 10.573, 10.574, 10.575, 10.576, 10.577, 10.578, 10.579, 10.580, 10.581, 10.582, 10.583, 10.584, 10.585, 10.586, 10.587, 10.588, 10.589, 10.590, 10.591, 10.592, 10.593, 10.594, 10.595, 10.596, 10.597, 10.598, 10.599, 10.600, 10.601, 10.602, 10.603, 10.604, 10.605, 10.606, 10.607, 10.608, 10.609, 10.610, 10.611, 10.612, 10.613, 10.614, 10.615, 10.616, 10.617, 10.618, 10.619, 10.620, 10.621, 10.622, 10.623, 10.624, 10.625, 10.626, 10.627, 10.628, 10.629, 10.630, 10.631, 10.632, 10.633, 10.634, 10.635, 10.636, 10.637, 10.638, 10.639, 10.640, 10.641, 10.642, 10.643, 10.644, 10.645, 10.646, 10.647, 10.648, 10.649, 10.650, 10.651, 10.652, 10.653, 10.654, 10.655, 10.656, 10.657, 10.658, 10.659, 10.660, 10.661, 10.662, 10.663, 10.664, 10.665, 10.666, 10.667, 10.668, 10.669, 10.670, 10.671, 10.672, 10.673, 10.674, 10.675, 10.676, 10.677, 10.678, 10.679, 10.680, 10.681, 10.682, 10.683, 10.684, 10.685, 10.686, 10.687, 10.688, 10.689, 10.690, 10.691, 10.692, 10.693, 10.694, 10.695, 10.696, 10.697, 10.698, 10.699, 10.700, 10.701, 10.702, 10.703, 10.704, 10.705, 10.706, 10.707, 10.708, 10.709, 10.710, 10.711, 10.712, 10.713, 10.714, 10.715, 10.716, 10.717, 10.718, 10.719, 10.720, 10.721, 10.722, 10.723, 10.724, 10.725, 10.726, 10.727, 10.728, 10.729, 10.730, 10.731, 10.732, 10.733, 10.734, 10.735, 10.736, 10.737, 10.738, 10.739, 10.740, 10.741, 10.742, 10.743, 10.744, 10.745, 10.746, 10.747, 10.748, 10.749, 10.750, 10.751, 10.752, 10.753, 10.754, 10.755, 10.756, 10.757, 10.758, 10.759, 10.760, 10.761, 10.762, 10.763, 10.764, 10.765, 10.766, 10.767, 10.768, 10.769, 10.770, 10.771, 10.772, 10.773, 10.774, 10.775, 10.776, 10.777, 10.778, 10.779, 10.780, 10.781, 10.782, 10.783, 10.784, 10.785, 10.786, 10.787, 10.788, 10.789, 10.790, 10.791, 10.792, 10.793, 10.794, 10.795, 10.796, 10.797, 10.798, 10.799, 10.800, 10.801, 10.802, 10.803, 10.804, 10.805, 10.806, 10.807, 10.808, 10.809, 10.810, 10.811, 10.812, 10.813, 10.814, 10.815, 10.816, 10.817, 10.818, 10.819, 10.820, 10.821, 10.822, 10.823, 10.824, 10.825, 10.826, 10.827, 10.828, 10.829, 10.830, 10.831, 10.832, 10.833, 10.834, 10.835, 10.836, 10.837, 10.838, 10.839, 10.840, 10.841, 10.842, 10.843, 10.844, 10.845, 10.846, 10.847, 10.848, 10.849, 10.850, 10.851, 10.852, 10.853, 10.854, 10.855, 10.856, 10.857, 10.858, 10.859, 10.860, 10.861, 10.862, 10.863, 10.864, 10.865, 10.866, 10.867, 10.868, 10.869, 10.870, 10.871, 10.872, 10.873, 10.874, 10.875, 10.876, 10.877, 10.878, 10.879, 10.880, 10.881, 10.882, 10.883, 10.884, 10.885, 10.886, 10.887, 10.888, 10.889, 10.890, 10.891, 10.892, 10.893, 10.894, 10.895, 10.896, 10.897, 10.898, 10.899, 10.900, 10.901, 10.902, 10.903, 10.904, 10.905, 10.906, 10.907, 10.908, 10.909, 10.910, 10.911, 10.912, 10.913, 10.914, 10.915, 10.916, 10.917, 10.918, 10.919, 10.920, 10.921, 10.922, 10.923, 10.924, 10.925, 10.926, 10.927, 10.928, 10.929, 10.930, 10.931, 10.932, 10.933, 10.934, 10.935, 10.936, 10.937, 10.938, 10.939, 10.940, 10.941, 10.942, 10.943, 10.944, 10.945, 10.946, 10.947, 10.948, 10.949, 10.950, 10.951, 10.952, 10.953, 10.954, 10.955, 10.956, 10.957, 10.958, 10.959, 10.960, 10.961, 10.962, 10.963, 10.964, 10.965, 10.966, 10.967, 10.968, 10.969, 10.970, 10.971, 10.972, 10.973, 10.974, 10.975, 10.976, 10.977, 10.978, 10.979, 10.980, 10.981, 10.982, 10.983, 10.984, 10.985, 10.986, 10.987, 10.988, 10.989, 10.990, 10.991, 10.992, 10.993, 10.994, 10.995, 10.996, 10.997, 10.998, 10.999, 11.000, 11.001, 11.002, 11.003, 11.004, 11.005, 11.006, 11.007, 11.008, 11.009, 11.010, 11.011, 11.012, 11.013, 11.014, 11.015, 11.016, 11.017, 11.018, 11.019, 11.020, 11.021, 11.022, 11.023, 11.024, 11.025, 11.026, 11.027, 11.028, 11.029, 11.030, 11.031, 11.032, 11.033, 11.034, 11.035, 11.036, 11.037, 11.038, 11.039, 11.040, 11.041, 11.042, 11.043, 11.044, 11.045, 11.046, 11.047, 11.048, 11.049, 11.050, 11.051, 11.052, 11.053, 11.054, 11.055, 11.056, 11.057, 11.058, 11.059, 11.060, 11.061, 11.062, 11.063, 11.064, 11.065, 11.066, 11.067, 11.068, 11.069, 11.070, 11.071, 11.072, 11.073, 11.074, 11.075, 11.076, 11.077, 11.078, 11.079, 11.080, 11.081, 11.082, 11.083, 11.084, 11.085, 11.086, 11.087, 11.088, 11.089, 11.090, 11.091, 11.092, 11.093, 11.094, 11.095, 11.096, 11.097, 11.098, 11.099, 11.100, 11.101, 11.102, 11.103, 11.104, 11.105, 11.106, 11.107, 11.108, 11.109, 11.110, 11.111, 11.112, 11.113, 11.114, 11.115, 11.116, 11.117, 11.118, 11.119, 11.120, 11.121, 11.122, 11.123, 11.124, 11.125, 11.126, 11.127, 11.128, 11.129, 11.130, 11.131, 11.132, 11.133, 11.134, 11.135, 11.136, 11.137, 11.138, 11.139, 11.140, 11.141, 11.142, 11.143, 11.144, 11.145, 11.146, 11.147, 11.148, 11.149, 11.150, 11.151, 11.152, 11.153, 11.154, 11.155, 11.156, 11.157, 11.158, 11.159, 11.160, 11.161, 11.162, 11.163, 11.164, 11.165, 11.166, 11.167, 11.168, 11.169, 11.170, 11.171, 11.172, 11.173, 11.174, 11.175, 11.176, 11.177, 11.178, 11.179, 11.180, 11.181, 11.182, 11.183, 11.184, 11.185, 11.186, 11.187, 11.188, 11.189, 11.190, 11.191, 11.192, 11.193, 11.194, 11.195, 11.196, 11.197, 11.198, 11.199, 11.200, 11.201, 11.202, 11.203, 11.204, 11.205, 11.206, 11.207, 11.208, 11.209, 11.210, 11.211, 11.212, 11.213, 11.214, 11.215, 11.216, 11.217, 11.218, 11.219, 11.220, 11.221, 11.222, 11.223, 11.224, 11.225, 11.226, 11.227, 11.228, 11.229, 11.230, 11.231, 11.232, 11.233, 11.234, 11.235, 11.236, 11.237, 11.238, 11.239, 11.240, 11.241, 11.242, 11.243, 11.244, 11.245, 11.246, 11.247, 11.248, 11.249, 11.250, 11.251, 11.252, 11.253, 11.254, 11.255, 11.256, 11.257, 11.258, 11.259, 11.260, 11.261, 11.262, 11.263, 11.264, 11.265, 11.266, 11.267, 11.268, 11.269, 11.270, 11.271, 11.272, 11.273, 11.274, 11.275, 11.276, 11.277, 11.278, 11.279, 11.280, 11.281, 11.282, 11.283, 11.284, 11.285, 11.286, 11.287, 11.288, 11.289, 11.290, 11.291, 11.292, 11.293, 11.294, 11.295, 11.296, 11.297, 11.298, 11.299, 11.300, 11.301, 11.302, 11.303, 11.304, 11.305, 11.306, 11.307, 11.308, 11.309, 11.310, 11.311, 11.312, 11.313, 11.314, 11.315, 11.316, 11.317, 11.318, 11.319, 11.320, 11.321, 11.322, 11.323, 11.324, 11.325, 11.326, 11.327, 11.328, 11.329, 11.330, 11.331, 11.332, 11.333, 11.334, 11.335, 11.336, 11.337, 11.338, 11.339, 11.340, 11.341, 11.342, 11.343, 11.344, 11.345, 11.346, 11.347, 11.348, 11.349, 11.350, 11.351, 11.352, 11.353, 11.354, 11.355, 11.356, 11.357, 11.358, 11.359, 11.360, 11.361, 11.362, 11.363, 11.364, 11.365, 11.366, 11.367, 11.368, 11.369, 11.370, 11.371, 11.372, 11.373, 11.374, 11.375, 11.376, 11.377, 11.378, 11.379, 11.380, 11.381, 11.382, 11.383, 11.384, 11.385, 11.386, 11.387, 11.388, 11.389, 11.390, 11.391, 11.392, 11.393, 11.394, 11.395, 11.396, 11.397, 11.398, 11.399, 11.400, 11.401, 11.402, 11.403, 11.404, 11.405, 11.406, 11.407, 11.408, 11.409, 11.410, 11.411, 11.412, 11.413, 11.414, 11.415, 11.416, 11.417, 11.418, 11.419, 11.420, 11.421, 11.422, 11.423, 11.424, 11.425, 11.426, 11.427, 11.428, 11.429, 11.430, 11.431, 11.432, 11.433, 11.434, 11.435, 11.436, 11.437, 11.438, 11.439, 11.440, 11.441, 11.442, 11.443, 11.444, 11.445, 11.446, 11.447, 11.448, 11.449, 11.450, 11.451, 11.452, 11.453, 11.454, 11.455, 11.456, 11.457, 11.458, 11.459, 11.460, 11.461, 11.462, 11.463, 11.464, 11.465, 11.466, 11.467, 11.468, 11.469, 11.470, 11.471, 11.472, 11.473, 11.474, 11.475, 11.476, 11.477, 11.478, 11.479, 11.480, 11.481, 11.482, 11.483, 11.484, 11.485, 11.486, 11.487, 11.488, 11.489, 11.490, 11.491, 11.492, 11.493, 11.494, 11.495, 11.496, 11.497, 11.498, 11.499, 11.500, 11.501, 11.502, 11.503, 11.504, 11.505, 11.506, 11.507, 11.508, 11.509, 11.510, 11.511, 11.512, 11.513, 11.514, 11.515, 11.516, 11.517, 11.518, 11.519, 11.520, 11.521, 11.522, 11.523, 11.524, 11.525, 11.526, 11.527, 11.528, 11.529, 11.530, 11.531, 11.532, 11.533, 11.534, 11.535, 11.536, 11.537, 11.538, 11.539, 11.540, 11.541, 11.542, 11.543, 11.544, 11.545, 11.546, 11.547, 11.548, 11.549, 11.550, 11.551, 11.552, 11.553, 11.554, 11.555, 11.556, 11.557, 11.558, 11.559, 11.560, 11.561, 11.562, 11.563, 11.564, 11.565, 11.566, 11.567, 11.568, 11.569, 11.570, 11.571, 11.572, 11.573, 11.574, 11.575, 11.576, 11.577, 11.578, 11.579, 11.580, 11.581, 11.582, 11.583, 11.584, 11.585, 11.586, 11.587, 11.588, 11.589, 11.590, 11.591, 11.592, 11.593, 11.594, 11.595, 11.596, 11.597, 11.598, 11.599, 11.600, 11.601, 11.602, 11.603, 11.604, 11.605, 11.606, 11.607, 11.608, 11.609, 11.610, 11.611, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619, 11.620, 11.621, 11.622, 11.623, 11.624, 11.625, 11.626, 11.627, 11.628, 11.629, 11.630, 11.631, 11.632, 11.633, 11.634, 11.635, 11.636, 11.637, 11.638, 11.639, 11.640, 11.641, 11.642, 11.643, 11.644, 11.645, 11.646, 11.647, 11.648, 11.649, 11.650, 11.651, 11.652, 11.653, 11.654, 11.655, 11.656, 11.657, 11.658, 11.659, 11.660, 11.661, 11.662, 11.663, 11.664, 11.665, 11.666, 11.667, 11.668, 11.669, 11.670, 11.671, 11.672, 11.673, 11.674, 11.675, 11.676, 11.677, 11.678, 11.679, 11.680, 11.681, 11.682, 11.683, 11.684, 11.685, 11.686, 11.687, 11.688, 11.689, 11.690, 11.691, 11.692, 11.693, 11.694, 11.695, 11.696, 11.697, 11.698, 11.699, 11.700, 11.701, 11.702, 11.703, 11.704, 11.705, 11.706, 11.707, 11.708, 11.709, 11.710, 11.711, 11.712, 11.713, 11.714, 11.715, 11.716, 11.717, 11.718, 11.719, 11.720, 11.721, 11.722, 11.723, 11.724, 11.725, 11.726, 11.727, 11.728, 11.729, 11.730, 11.731, 11.732, 11.733, 11.734, 11.735, 11.736, 11.737, 11.738, 11.739, 11.740, 11.741, 11.742, 11.743, 11.744, 11.745, 11.746, 11.747, 11.748, 11.749, 11.750, 11.751, 11.752, 11.753, 11.754, 11.755, 11.756, 11.757, 11.758, 11.759, 11.760, 11.761, 11.762, 11.763, 11.764, 11.765, 11.766, 11.767, 11.768, 11.769, 11.770, 11.771, 11.772, 11.773, 11.774, 11.775, 11.776, 11.777, 11.778, 11.779, 11.780, 11.781, 11.782, 11.783, 11.784, 11.785, 11.786, 11.787, 11.788, 11.789, 11.790, 11.791, 11.792, 11.793, 11.794, 11.795, 11.796, 11.797, 11.798, 11.799, 11.800, 11.801, 11.802, 11.803, 11.804, 11.805, 11.806, 11.807, 11.808, 11.809, 11.810, 11.811, 11.812, 11.813, 11.814, 11.815, 11.816, 11.817, 11.818, 11.819, 11.820, 11.821, 11.822, 11.823, 11.824, 11.825, 11.826, 11.827, 11.828, 11.829, 11.830, 11.831, 11.832, 11.833, 11.834, 11.835, 11.836, 11.837, 11.838, 11.839, 11.840, 11.841, 11.842, 11.843, 11.844, 11.845, 11.846, 11.847, 11.848, 11.849, 11.850, 11.851, 11.852, 11.853, 11.854, 11.855, 11.856, 11.857, 11.858, 11.859, 11.860, 11.861, 11.862, 11.863, 11.864, 11.865, 11.866, 11.867



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.660.637/0001-89

Razão Social: LELO SERRALHERIA LTDA

Endereço: R MARFIM 225 / NUCLEO HABITACIONAL / APUCARANA / PR / 86803-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2020 a 04/10/2020

Certificação Número: 2020090503352950630548

Informação obtida em 09/09/2020 08:27:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 84955 / 2020.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Secretaria da Fazenda da Prefeitura
Municipal de Apucarana
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
cadastro abaixo:

Nome.....: LELO SERRALHERIA LTDA - ME

CPF / CNPJ: 09.660.637/0001-89

Endereço.....: RUA GUAPURUVU

- Nº: 698

Bairro.....: PQ BELA VISTA

Município.....: APUCARANA

Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - CONSTA DÉBITO A VENCER -
com a Fazenda Pública municipal até a presente data, era o que tínhamos a
certificar, face ao requerido.

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 31 de Julho de 2020 .

** Documento emitido eletronicamente

Número de Autenticidade: 883630408883630

Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022344540-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.660.637/0001-89**
Nome: **LELO SERRALHERIA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LELO SERRALHERIA LTDA
CNPJ: 09.660.637/0001-89

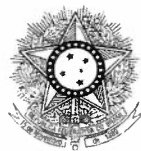
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:51 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **50E5.7269.D8F8.164E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LELO SERRALHERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.660.637/0001-89

Certidão nº: 17737072/2020

Expedição: 31/07/2020, às 10:36:09

Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LELO SERRALHERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.660.637/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.